



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico n.º 019/2025

Processo Administrativo n.º 04/2025

**Assunto: Solicitação de análise e emissão
de parecer do processo n. 04/2025**

I - RELATÓRIO

A Procuradoria recebeu cópia do Processo Administrativo n.º 04/2025 para análise e emissão de parecer jurídico sobre a legalidade do procedimento referente à inexigibilidade de licitação referente a compra de materiais didáticos, capacitação de professores e plataforma de acesso digital para os professores, com base na Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II-FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O processo licitatório visa garantir a igualdade de condições entre os concorrentes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e fomentar o desenvolvimento sustentável do país. Sua condução deve respeitar princípios essenciais como legalidade, transparência, imparcialidade, ética,

Rua Santo Inácio, 126 , Praça Del Comune, Centro, Nova Trento, 88.270-000

Telefone: (48) 3267-3200



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA

eficiência, integridade, cumprimento das normas do edital e objetividade na avaliação das propostas.

Em conformidade com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, “a contratação de obras, serviços, compras e alienações deve ocorrer por meio de licitação pública, garantindo igualdade entre os participantes”, salvo as exceções previstas em lei. Este mecanismo busca assegurar a obtenção da melhor proposta ao menor custo para o setor público.

A obrigatoriedade da licitação é sustentada por dois princípios centrais: o primeiro visa garantir que todos os interessados tenham as mesmas oportunidades, assegurando imparcialidade e ética na administração; o segundo busca possibilitar ao governo firmar contratos mais vantajosos, maximizando a eficiência no uso dos recursos públicos.

Contudo, a Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de contratação direta, por meio de dois institutos a dispensa e a inexigibilidade de licitação, em situações específicas, no presente caso cabe falar em inexigibilidade, conforme estabelece o artigo 74, inciso I, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Rua Santo Inácio, 126 , Praça Del Comune, Centro, Nova Trento, 88.270-000

Telefone: (48) 3267-3200



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA

Assim sendo, considerando a apresentação das declarações de exclusividade apresentadas no processo licitatório, aplica-se adequadamente o disposto neste artigo.

Ademais, o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 exige a apresentação de documentos específicos para a realização de contratações diretas, conforme segue:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada conforme o art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA

Visto que no processo há todos os documentos necessários para o trâmite, em total conformidade com as exigências legais para as contratações diretas, é de se considerar regular o procedimento.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto não há impedimentos jurídicos até o presente momento. Pelo cumprimento dos requisitos legais, o parecer é favorável pelo prosseguimento deste processo licitatório, conforme os trâmites legais estabelecidos.

Nova Trento/SC, 04 de março de 2025.

Jamaica Dalsenter Dada
Assessora Jurídica
OAB/SC 70.519